



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 038/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Alagoa Nova – PB;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Alagoa



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

Nova – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º – O presente decreto disciplina regras extraordinárias e temporárias para prevenção e contenção da propagação do novo coronavírus no âmbito do Município de Alagoa Nova- Paraíba;

Art. 2º – As regras estipuladas possuem vigência no período compreendido entre os dias 01 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021.

Art. 3º – O comércio de serviços essenciais e não essenciais, excetuados os do art. 4º, poderá funcionar em seu horário habitual.

Art. 4º – O comércio de bares, restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, com atendimento ao público, das 06h00m (seis horas) às 21h00min (vinte e uma horas), inclusive nos finais de semana, desde que observadas as regras de higiene e distanciamento, com ocupação máxima na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade dos espaços, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

§1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares só poderão funcionar após o horário estipulado no caput do presente artigo (21h00min), na modalidade delivery ou takeaway.

§2º Fica proibida a realização de música ao vivo nos espaços listados no caput deste artigo.

Art. 5º – Fica vedado o acesso, a permanência, a visitação, bem como, quaisquer espécies de aglomeração, em praças, quadras, campos abertos, e demais equipamentos de lazer e convivência públicos, em todo o âmbito do Município de Alagoa Nova (PB), durante o horário compreendido entre às 18h00min (dezoito horas) e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. A proibição estabelecida pelo caput do presente artigo também compreende:

- Vedação à prática de comércio ambulante ou com uso de barracas, trailers e similares;
- O consumo de bebidas e alimentos, ainda que não adquiridos nas adjacências;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

• O uso de aparelhagem de som, portátil ou não, inclusive os instalados em automóveis ou paredões, independente da potência ou porte.

Art.6º – Fica estabelecida a proibição total de eventos presenciais, sociais ou corporativos, públicos ou privados, tais como congressos, seminários, encontros científicos presenciais, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, de forma presencial, em casas de recepções, casas de festas, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, e congêneres.

Art. 7º – Fica permitida a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro ou família, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

Parágrafo único. As missas, cultos e as demais cerimônias religiosas poderão, também, continuar a ser realizadas via online.

Art. 8º – As academias e centros de treinamento de esportes, dança e afins, poderão funcionar até as 21h00min (vinte e um horas), desde que observadas as regras de higiene e distanciamento social disciplinadas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. Os eventos de esportes individuais ou coletivos, amadores ou profissionais, só poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 9º – A vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Art. 10 – Constatada qualquer infração as regras estipuladas no presente decreto, poderá ser o estabelecimento infrator penalizado conforme previsto na legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 11 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 12 – Ficam cancelados todos os eventos que seriam promovidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova no período de vigência deste Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova - PB, 01 de Setembro de 2021.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**